



Luzerna, 01 de julho de 2021

Parecer contábil nº 010/CTB/2021

Ao: Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Parecer contábil sobre ato praticado por comissão de licitação

No dia 30 de junho de 2021 chegou ao setor da Contabilidade um e-mail da Consultora Jurídica Mariana de Azevedo Ramos, solicitando um parecer contábil quanto a validade do ato de desabilitação da empresa Construtora Kirk Douglas Ltda no Processo Licitatório nº 036/2021 – Tomada de Preços nº 002/2021, realizado pela comissão de licitação, conforme registrado em Ata de Abertura.

Em atenção ao Recurso da Construtora Kirk Douglas Ltda, sobre a desabilitação da empresa participante do Processo Licitatório nº 036/2021 - Tomada de Preços nº 002/2021, onde a empresa não apresentou o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício conforme item 5.2.4.2 do edital.

A empresa alega que:

“Pelo artigo 5.2.4.3.1. “As empresas com tempo de existência inferior a 1 (um) ano ficam dispensadas de apresentar os índices contábeis exigidos no subitem 5.2.4.3.” como é o caso de nossa empresa, nossos índices de análise não deverão ser considerados.

Porém, o artigo do edital citado acima, não se refere aos demonstrativos do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício e sim aos Índice de Liquidez Geral – ILG; Índice de Liquidez Corrente – ILC; Índice de Endividamento Geral, **o que invalida a alegação.**

Conforme o disposto no artigo 5.2.4.2.1. Para empresas recém-constituídas deverá ser apresentada cópia do Balanço de Abertura, contendo as assinaturas do representante legal da empresa e do técnico responsável pela contabilidade, e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente. No caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente.

Porém, esse ponto seria para empresas cuja constituição tivesse sido no ano corrente, e realmente não tivesse tido o encerramento do seu ano social (01 de janeiro a 31 de dezembro), **o que também não é o caso da empresa.**

Para tanto, a regra geral é que o Exercício Social previsto em lei (art. 175 da Lei 6.404/76) da empresa coincide com o ano civil, ou seja de 01 de janeiro a 31 de dezembro. Ainda que a regra geral seja Exercício Social da empresa coincide com o ano civil, é sabido que algumas entidades não observam essa regra, o que não é o caso da Construtora Kirk Douglas Ltda, pois conforme a cláusula décima do seu contrato social:

CLAUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao termino de cada exercício social,



Município de Luzerna (SC)
Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão
Subsecretaria de Administração, Finanças e Patrimônio
Setor de Contabilidade

coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Desse modo a não elaboração do balanço de 2020 seria uma afronta ao pactuado entre os próprios sócios da empresa, ademais é importante destacar que da documentação apresentada pela empresa em fase de recursos, encontra-se os documentos apresentados o Balanço Patrimonial de 2020, emitido pelo sistema SPED, justamente esse um dos documentos não apresentados em época própria.

Dessa forma, conclui-se que pelos motivos expostos era possível a apresentação do balanço e da demonstração do resultado do exercício na fase da habilitação, a qual a empresa não apresentou tempestivamente, apresentando os documentos agora na fase recursal, e dessa forma a comissão de licitação agiu de forma correta em desabilitar a empresa.

Smj, esse é o parecer,

Ana Claudia Miotto
Contadora – CRC/SC 033105/O-4